



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.063 DE 13 DE MARÇO DE 2007.

*"Ratifica o acordo extrajudicial firmado entre o Poder Executivo e a Construtora Lix da Cunha S/A visando à quitação de crédito decorrente de decisão judicial."*

**AYRTON CASARIN**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


**Art. 1.º** - Fica ratificado o acordo extrajudicial firmado entre o Poder Executivo do Município e a Construtora Lix da Cunha S/A visando à quitação de crédito decorrente de condenação havida nos autos da Ação de Execução por Quantia Certa que tramitou sob n.º 1.378/1999 perante a 1.ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba.

**Art. 2.º** - O acordo ora ratificado, que integra a presente lei, deverá ser cumprido com observância das condições nele previstas, especialmente quanto aos valores devidos, num importe de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de fevereiro de 2007.

  
**AYRTON CASARIN**  
Prefeito em Exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 13 de Março de 2007.  
ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Secretário.

Autógrafo nº	<u>028/07</u>
Projeto de lei nº	<u>025/07</u>
Processo nº	<u>138/07</u>
Data Publicação	<u>16/03/07</u>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Ref.:

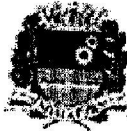
Processo Administrativo n.º 13.347/06

Pelo presente instrumento de acordo, de um lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eng.º Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II, na cidade e comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 7.520.773-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 747.213.138-53, pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, Dr. SERGIO HENRIQUE DIAS, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 13.038.310 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 055.711.318-02, e pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. FRANCISCO CARLOS VICENTIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.294.550 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 016.367.578-39, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, de outro lado, Construtora Lix da Cunha S/A., com sede na Avenida Paulista, 2.073 - Edifício Horsa I, sala 803 - São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.014.635/0001-49, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Sr. Moacir da Cunha Penteado, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 2.907.129 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 268.860.308-68, doravante denominada simplesmente LIX DA CUNHA;

CONSIDERANDO que, conforme consta da Ação de Execução por Quantia Certa - autos n.º 1.378/1999 em trâmite perante a 1.ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP a LIX DA CUNHA pleiteia receber da PREFEITURA o crédito de R\$ 11.225.754,64 (Onze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que em sede de primeiro grau, aos 30 de dezembro de 1999 foi julgada improcedente;

CONSIDERANDO que com a apresentação de recurso em segunda instância (Apelação n.º 170.009-5/6-00) por parte da LIX DA CUNHA, a Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deu provimento parcial ao recurso para condenar a PREFEITURA ao pagamento da importância pleiteada com a incidência de todos os acréscimos legais;

CONSIDERANDO que aos 9 de junho de 2006, o MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP determinou a expedição de Ofício Requisitório em favor da LIX DA CUNHA no importe de R\$ 30.308.126,87



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

(Trinta milhões, trezentos e oito mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme documentos anexos e que fazem parte integrante desta avença;

*CONSIDERANDO* que interpostos os recursos cabíveis por parte da PREFEITURA, o Ministro Luiz Fux do Superior Tribunal de Justiça, deu provimento ao Agravo de Instrumento, determinando a conversão do mesmo em Recurso Especial (processo distribuído por prevenção do processo n.º 2006/0060413-1 em 04/08/2006 – Ministro Luiz Fux – Primeira Turma);

*CONSIDERANDO* que aos 29 de junho de 2006, o Excelentíssimo Desembargador Relator Castilho Barbosa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento n.º 565.406-5/2), concedeu efeito suspensivo ao mesmo, determinando a suspensão da expedição do ofício requisitório, eis que presentes os requisitos legais necessários, inclusive a falta de trânsito em julgado da r. sentença;

*CONSIDERANDO* que nesta data, encontra-se pendente de apreciação no Superior Tribunal de Justiça, o Recurso Especial interposto pela PREFEITURA, prejudicado o Ofício Requisitório anteriormente expedido no importe de R\$ 30.308.126,87 (Trinta milhões, trezentos e oito mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos);

*CONSIDERANDO* que o Sr. Secretário da Fazenda e o Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos reconhecem a existência, certeza e a liquidez da dívida, afirmando e declarando expressamente haver manifesto interesse público na composição, eis que o desconto entre o valor expresso no Ofício Requisitório (R\$ 30.308.126,87 - Trinta milhões, trezentos e oito mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) e o valor a ser pago em 48 (quarenta e oito) meses (R\$ 13.500.000,00 - Treze milhões e quinhentos mil reais) representa um desconto real aos cofres públicos na ordem de 55,45%, não havendo qualquer objeção quanto aos aspectos legais, financeiros e de responsabilidade fiscal para que se firme o presente acordo; e

*CONSIDERANDO*, finalmente, que a presente avença está de conformidade com as regras legais e financeiras, não causando qualquer impacto no cumprimento das metas e objetivos fiscais, notadamente os previstos nas Diretrizes Orçamentárias previstas na Lei Municipal n.º 4.705, de 29 de junho de 2005, no Plano Plurianual de Investimentos a que se refere à Lei Municipal n.º 4.782, de 25 de outubro de 2005, e na Lei Orçamentária Anual a que se refere à Lei Municipal n.º 4.810, de 19 de dezembro de 2005, tudo conforme consta do processo administrativo n.º 13.347/06, do qual foi dado ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

RESOLVEM celebrar a presente avença, nos termos do Processo Administrativo n.º 13.347, de 16 de junho de 2006, bem como dos artigos 158 e 569 da Lei Federal n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) mediante as cláusulas e condições que a seguir outorgam e aceitam a saber:

*Cláusula Primeira* - A PREFEITURA, em razão do reconhecimento expresso dos titulares da Secretaria da Fazenda e da Secretaria dos Negócios Jurídicos, e da expedição do Ofício Requisitório no importe de R\$ 30.308.126,87 (Trinta milhões, trezentos e oito mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) que aos 29 de junho de 2006, por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator Castilho Barbosa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento n.º 565.406-5/2 interposto pela PREFEITURA) teve a concessão de efeito suspensivo, eis que presentes os requisitos legais necessários, inclusive a falta de trânsito em julgado da r. sentença, neste ato, ratifica de forma irrevogável e irrevogável que deve à LIX DA CUNHA quantia decorrente de diferenças não pagas, oriundas de concorrências públicas.

*Parágrafo único* - O crédito da LIX DA CUNHA decorrente de diferenças não pagas pela PREFEITURA, diz respeito às concorrências públicas n.º 02/90 (execução de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e obras complementares no sistema viário Morada do Sol – Estrada de Monte Mor); 05/90 (fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente – CBQU em diversas ruas do Município), 07/90 (Construção do Colégio Técnico da FIEC) e 02/91 (execução de terraplanagem, guias e sarjetas, sub-leito e base de pavimento em diversas vias públicas), e que foram consubstanciadas em contratos datados de 23/05/90, 17/10/90, 27/06/91 e 05/06/91 respectivamente.

*Cláusula Segunda* - A LIX DA CUNHA, neste ato, concede um desconto real em relação ao valor expresso no Ofício Requisitório de R\$ 30.308.126,87 (Trinta milhões, trezentos e oito mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) na ordem de 55,45% (cinquenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento), ficando com o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil reais) a ser pago em 48 (quarenta e oito) vezes, com início no dia 20 de agosto de 2006 e término no dia 20 de julho de 2010, de conformidade com a planilha de desembolso que faz parte integrante desta avença.

*Parágrafo único* - As parcelas serão pagas diretamente na Tesouraria da PREFEITURA, através de cheque nominal à LIX DA CUNHA, mediante recibo ou diretamente em conta bancária a ser indicada pela mesma.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*Cláusula Terceira* - A ação judicial interposta pela LIX DA CUNHA contra a PREFEITURA em trâmite nesta data, permanece suspensa (sobrestada) até final pagamento desta avença, não caracterizada novação de dívida para quaisquer efeitos, nem convalida o "Termo de Consolidação de Dívida" datado de 29 de setembro de 1994 e inserto na Ação de Execução por Quantia Certa – autos n.º 1.378/1999 em trâmite perante a 1.ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP e que é objeto de pedido de nulidade por parte da PREFEITURA.

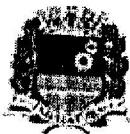
*Cláusula Quarta* - O descumprimento por parte da PREFEITURA, da obrigação assumida na *Cláusula Segunda*, ou seja, o não pagamento das parcelas nas datas aprazadas na planilha de desembolso, acarretará a retomada do andamento da ação judicial, com o conseqüente julgamento dos recursos pendentes e execução dos valores supostamente devidos, descontando-se os valores pagos pela mesma.

*Cláusula Quinta* - A LIX DA CUNHA, com o pagamento integral da presente avença, dá plena, geral e irrevogável quitação da dívida, para nunca mais reclamar qualquer valor ou diferença, seja a que título for, em decorrência da Ação de Execução por Quantia Certa – autos n.º 1.378/1999 em trâmite perante a 1.ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo que visa pagamentos de diferenças de créditos decorrentes das concorrências públicas n.º 02/90 (execução de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e obras complementares no sistema viário Morada do Sol – Estrada de Monte Mor); 05/90 (fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente – CBQU em diversas ruas do Município), 07/90 (Construção do Colégio Técnico da FIEC) e 02/91 (execução de terraplanagem, guias e sarjetas, sub-leito e base de pavimento em diversas vias públicas), e que foram consubstanciadas em contratos datados de 23/05/90, 17/10/90, 27/06/91 e 05/06/91 respectivamente.

*Cláusula Sexta* - A LIX DA CUNHA, em decorrência da presente avença, se compromete a doar o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) aos Fundos Municipais e Entidades Benéficas do Município de Indaiatuba, e até a data de 28 de fevereiro de 2008, distribuídos da seguinte forma:

§ 1.º- R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para o FUNSSOL - Fundo Social de Solidariedade (Banespa - ag. 0157 - c/c n.º 45.00031-6), sendo os primeiros R\$ 100.000,00 até o dia 30 do mês de janeiro de 2007 e os outros R\$ 100.000,00 até o dia 30 de julho de 2007;

§ 2.º- R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para a ASSIN - Associação de Segurança de Indaiatuba (Banespa - ag. 0157 - c/c n.º 13.01776-0), até o dia 30 do mês de janeiro de 2008;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 3.º - R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para o FAE - Fundo de Assistência ao Esporte (Banespa - ag. 0157 - c/c 45.001026-7), sendo os primeiros R\$ 100.000,00 até o dia 30 de janeiro de 2007 e os outros R\$ 100.000,00 até o dia 30 de julho de 2007;

§ 4.º - R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para o IESCODIN - Instituto de Estudos Sociais e Combate à Desigualdade de Indaiatuba (Bradesco - ag. 2698-0 - c/c 6399-1), sendo os primeiros R\$ 100.000,00 até o dia 30 do mês de janeiro de 2007 e os outros R\$ 100.000,00 até o dia 30 de outubro de 2007;

§ 5.º - R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para a Associação Filantrópica Assistencial São Francisco de Assis (Banco Itaú - ag. 0041 - c/c 63.555-8), até o dia 30 do mês de dezembro de 2007;

§ 6.º - R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para o MANAEM Obras Sociais e Educacionais (Nossa Caixa - ag. 0184-8 - c/c 04.000639-1), até o dia 30 do mês de novembro de 2007.

*Cláusula Sétima* - A LIX DA CUNHA se compromete a encaminhar os comprovantes dos depósitos efetuados a que alude a *Cláusula Sexta* desta avença à Secretaria da Fazenda e à Secretaria dos Negócios Jurídicos, as quais deverão, na qualidade de órgãos gestores, acompanhar e fiscalizar o regular cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

*Cláusula Oitava* - O descumprimento por parte da LIX DA CUNHA, da obrigação assumida na *Cláusula Sexta*, no todo ou em parte, acarretará o imediato desconto do montante integral diretamente do saldo remanescente a ser pago, acrescido da multa contratual ora estipulada em 20% (vinte por cento) do valor total previsto na *Cláusula Sexta* (R\$ 1.000.000,00) desta avença, ficando a PREFEITURA, desde já, autorizada a adotar o referido procedimento, independente de quaisquer avisos e/ou notificações.

*Cláusula Nona* - As partes, para fins de homologação, se obrigam a encaminhar o presente Termo de Acordo Extrajudicial ao MM. Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, onde tramitam os autos da Ação de Execução por Quantia Certa - autos n.º 1.378/1999, autorizando, ainda, a informação aos órgãos judiciários superiores para todos os efeitos legais.

*Cláusula Décima* - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Indaiatuba, como competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente da presente avença, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

E assim, por estarem justas e pactuadas, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Indaiatuba, 17 de agosto de 2006.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Indaiatuba

**FRANCISCO CARLOS VICENTIN**  
Secretário da Fazenda

**SERGIO HENRIQUE DIAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

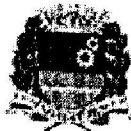
**MOACIR DA CUNHA PENTEADO**  
Diretor Superintendente da Lix da Cunha Construtora S/A

Testemunhas:

José Antonio Jacominó  
RG n.º 4.547.867 SSP/SP

Romeu Sérgio Colan  
RG n.º 9.590.597 SSP/SP





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## TERMO ADITIVO AO ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A FIRMADO EM 17 DE AGOSTO DE 2006

Ref.:  
Processo Administrativo n.º 13.347/06

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização à Construtora Lix da Cunha S/A, de um lado a **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eng.º Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II, na cidade e comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 7.520.773-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 747.213.138-53, pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, Dr. SERGIO HENRIQUE DIAS, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 13.038.310 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 055.711.318-02, e pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. FRANCISCO CARLOS VICENTIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.294.550 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 016.367.578-39, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, de outro lado, **Construtora Lix da Cunha S/A.**, com sede na Avenida Paulista, 2.073 - Edifício Horsa I, sala 803 - São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.014.635/0001-49, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Sr. Moacir da Cunha Penteado, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 2.907.129 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 268.860.308-68, doravante denominada simplesmente LIX DA CUNHA, compõem-se amigavelmente para repactuar as cláusulas de obrigações mútuas da seguinte forma, que aceitam e outorgam, a saber:

**Cláusula Primeira** - Os §§ 1.º, 3.º, e 4º da **Cláusula Sexta** do acordo extrajudicial firmado entre as partes, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1.º - R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para o FUNSSOL - Fundo Social de Solidariedade (Banespa - ag. 0157 - c/c n.º 45.00031-6), sendo os primeiros R\$ 70.000,00 até o dia 30 do mês de janeiro de 2007; os outros R\$ 30.000,00 até o dia 31 de março de 2007; e os outros R\$ 100.000,00 até o dia 30 de julho de 2007;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 3.º- R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para o FAE - Fundo de Assistência ao Esporte (Banespa - ag. 0157 - c/c 45.001026-7), sendo os primeiros R\$ 70.000,00 até o dia 30 de janeiro de 2007; os outros R\$ 30.000,00 até o dia 31 de março de 2007; e os outros R\$ 100.000,00 até o dia 30 de julho de 2007;

§ 4.º- R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para o IESCODIN - Instituto de Estudos Sociais e Combate à Desigualdade de Indaiatuba (Bradesco - ag. 2698-0 - c/c 6399-1), sendo os primeiros R\$ 70.000,00 até o dia 30 do mês de janeiro de 2007; os outros R\$ 30.000,00 até o dia 31 de março de 2007; e os outros R\$ 100.000,00 até o dia 31 de julho de 2007;

**Cláusula Segunda** – O valor de R\$ 3.500.000,00 que a PREFEITURA deve a LIX DA CUNHA, programado para pagamento na data de 20 de agosto de 2007, nos termos da “Planilha para Pagamento Acordo Lix da Cunha – Anexo II” e que faz parte integrante do termo de acordo extrajudicial firmado entre as partes, deverá ser pago até a data de 31 de julho de 2007.

**Cláusula Terceira** – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre as partes no dia 17 de agosto de 2006, não alteradas pelo presente termo de aditamento.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de um mesmo teor e para o mesmo fim.

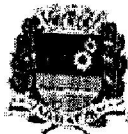
Indaiatuba, 22 de janeiro de 2007

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Indaiatuba

**FRANCISCO CARLOS VICENTIN**  
Secretário da Fazenda

**SERGIO HENRIQUE DIAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**MOACIR DA CUNHA PENTEADO**  
Diretor Superintendente da Lix da Cunha Construtora S/A



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Testemunhas:

José Antonio Jacomino  
RG n.º 4.547.867 SSP/SP

Romeu Sérgio Colan  
RG n.º 9.590.597 SSP/SP